

[Acesse no Portal do
Conhecimento](#)

[Atos oficiais](#)

[Ementário](#)

[Precedentes](#)

[Publicações](#)

[Súmula TJRJ](#)

[Suspensão de
prazos](#)

[Informativos](#)

[STF nº 1.142](#)

[STJ nº 818](#)

[Edição](#)

[Extraordinária nº 18](#)

[Edição](#)

[Extraordinária nº 17](#)

[Boletim de](#)

[Precedentes STJ](#)

[121 novos](#)

EMENTÁRIO TEMÁTICO

Garantia dos Direitos infantojuvenis

Em comemoração ao Dia do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 13 de julho, apresentamos um ementário temático dedicado aos direitos fundamentais e à proteção integral das crianças e adolescentes, conforme estabelecidos pela Constituição Federal e pelo próprio Estatuto.

Esta edição aborda uma diversidade de temas essenciais que refletem os desafios e avanços na garantia dos direitos infantojuvenis, incluindo decisões sobre a aplicação de multas por infrações administrativas, como a participação de menores em programas televisivos sem autorização judicial, e programas municipais de assistência para adolescentes em situação de risco,

abrangendo moradia e acesso a benefícios sociais. O ementário também discute casos como a imposição de multa a uma mãe por expor sua filha menor em vídeos contendo bebida alcoólica.

Adicionalmente, são destacadas medidas de proteção de crianças em situações específicas, como acolhimento institucional e decisões sobre a destituição do poder

familiar em favor da adoção por famílias, sempre priorizando o melhor interesse da criança.

No campo educacional, foram selecionados julgados que tratam da inclusão e do acesso equitativo à educação para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), incluindo a contratação adequada de profissionais especializados.

Este ementário não apenas ilustra a diversidade de desafios enfrentados, mas também evidencia o compromisso do TJRJ com a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, promovendo um ambiente seguro e propício ao pleno desenvolvimento delas. Acesse a nova edição do Ementário Temático e explore todas as decisões selecionadas.

Ementário Temático

O Ementário Temático de Jurisprudência do TJRJ é uma publicação eletrônica elaborada pelo Serviço de Pesquisa e Análise da Jurisprudência (SEPEJ) da Divisão de Organização de Acervos de Conhecimento (DICAC). Oferece uma seleção cuidadosa de ementas de decisões do tribunal, abordando temas atuais e relevantes. A partir de março de 2023, as edições do ementário passaram a ser disponibilizadas mensalmente, ampliando o acesso a uma variedade de temas de interesse da comunidade jurídica.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

INCONSTITUCIONALIDADES

STF mantém suspensa lei do RJ que obriga escolas a estender promoções a clientes antigos

Por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) manteve suspensa lei do Estado do Rio de Janeiro que obriga instituições privadas de ensino a concederem a alunos antigos os mesmos benefícios e promoções ofertados para novos. Na sessão virtual encerrada em 28/6, o colegiado confirmou liminar concedida pelo ministro Alexandre de Moraes, relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7657.

A ação foi apresentada pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen) contra dispositivo da Lei estadual 7.077/2015 inserido pela Lei estadual 10.327/2024.

Norma nacional

Em seu voto pela confirmação da liminar, o ministro reiterou que a lei do Rio de Janeiro trouxe regras conflitantes com o regime de preços dos serviços prestados por instituições de ensino privado, previsto na Lei federal 9.870/1999. De acordo com a norma nacional, os contratos e os valores dos serviços educacionais são definidos semestral ou anualmente, com base em critérios específicos e próprios de cada curso e período letivo em que o estudante estiver matriculado.

Assim, na análise preliminar do caso, o ministro concordou com o argumento da Confenen de que a norma fluminense foi além da competência estadual para legislar sobre a matéria.

[Leia a notícia no site](#)

STF derruba norma que dava status de chefe de Poder ao procurador-geral de Justiça do RS

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade de dispositivo da Lei Orgânica do Ministério Público do Rio Grande do Sul (MP-RS) que dava ao procurador-geral de Justiça, chefe da instituição, prerrogativas e representação de chefe de Poder. A decisão unânime foi tomada na sessão plenária virtual encerrada em 28/6.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7219 foi proposta pela Associação dos Delegados de Polícia do Brasil (Adepol) contra a regra prevista na Lei Complementar estadual 7.669/1982 (Lei Orgânica do MP-RS).

O relator, ministro Gilmar Mendes, explicou que, de acordo com o artigo 2º da Constituição Federal, os poderes da República são três: Executivo, Legislativo e Judiciário. “Não há qualquer menção ao Ministério Público como um Poder do Estado”, frisou. Embora tenha atribuído ao MP a categoria de instituição permanente, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a

Constituição não o caracteriza como um poder nem assegura ao procurador-geral prerrogativas típicas dos chefes dos Poderes.

Ainda segundo o relator, o dispositivo foi inserido na Lei Orgânica do MP-RS por meio da Lei estadual ordinária 11.350/1999, quando o correto seria que a modificação fosse feita por lei complementar, cuja aprovação depende da maioria absoluta dos membros do Legislativo e regulamenta assuntos específicos expressamente determinados na Constituição.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF)

STF abre prazo de 30 dias para conciliação sobre acordos de leniência da Lava Jato

O ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal (STF), abriu prazo de 30 dias para a conclusão da conciliação entre entes públicos e empreiteiras sobre os acordos de leniência firmados no âmbito da Operação Lava Jato.

O despacho atendeu a pedido da Advocacia-Geral da União (AGU). O órgão informou que, apesar de a proposta final oferecida em conjunto com a Controladoria-Geral da União (CGU) ter sido aceita pelas empresas, ainda faltam negociações finais sobre os prazos de pagamento das dívidas restantes previstas nos acordos de leniência. Ao fim dos 30 dias, os instrumentos de renegociação deverão ser encaminhados ao Supremo.

A validade dos acordos de leniência firmados pelas empreiteiras é objeto da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 1051, apresentada em março de 2023 pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), pelo Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e pelo Solidariedade. Eles argumentam ilicitudes na celebração dos pactos antes do Acordo de Cooperação Técnica (ACT), que sistematiza regras para o procedimento. Em fevereiro

deste ano, o STF abriu prazo para as empresas e os órgãos públicos negociarem uma solução consensual.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

LEGISLAÇÃO

Lei Federal nº 14.921, de 10 de julho de 2024 - Altera a [Lei nº 9.503](#), de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer a idade máxima dos veículos destinados à formação de condutores.

Decreto Federal nº 12.106, de 10 de julho de 2024 - Regulamenta o incentivo fiscal à cadeia produtiva da reciclagem estabelecido na [Lei nº 14.260](#), de 8 de dezembro de 2021.

Fonte: Planalto

----- VOLTAR AO TOPO -----

JULGADOS

Décima Nona Câmara de Direito Privado

0014134-90.2024.8.19.0000

Relator: Des. Werson Rêgo

j. 04/07/2024 p. 08/07/2024

Direito Empresarial e Direito Processual Civil. Recuperação Judicial. Impugnação de crédito. Pronunciamento judicial que julgou improcedente a pretensão. Agravo de Instrumento interposto pelo credor.

1) Da preliminar- ausência de fundamentação. Jurisprudência que admite a fundamentação por meio da qual se faz remissão ou referência às alegações de uma das partes, a precedente ou a decisão anterior nos autos do mesmo processo. Julgador que

fez referência concreta do parecer do Administrador Judicial, citando, transcrevendo e consignando os argumentos apresentados e, ao final, concluiu pela improcedência do pedido. Fundamentação que se encontra adequada. Inexistência de prejuízo à parte agravante, que interpôs o recurso cabível, deduzindo matérias pertinentes, tendentes a afastar o provimento jurisdicional.

2) Do Mérito.

2.1) Omissão no decisum sobre a alegação da garantia fiduciária. Teoria da Causa Madura. Artigo 1.013, § 3º, III do Novo Código de Processo Civil.

2.2) Incidente de impugnação de crédito objetivando o reconhecimento da extraconcursabilidade dos créditos relativos aos contratos nº 367954 e 804876, uma vez que garantidos por alienação fiduciária.

2.3) Recurso que se restringe em definir se o crédito vinculado à garantia fiduciária se submete aos efeitos da recuperação judicial da devedora, bem assim, em se aferir se os bens móveis - veículos automotores -, objeto de garantia fiduciária, enquadram-se como bens de capital, essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial da recuperanda.

2.4) O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento firme no sentido de que, “os créditos decorrentes de arrendamento mercantil ou com garantia fiduciária – inclusive os resultantes de cessão fiduciária - não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial.2.)” (STJ, 3ª Turma, REsp n. 1.306.924/SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino).

2.5) Na hipótese dos autos, indene de dúvidas a natureza extraconcursal dos créditos buscados pelo Banco Volvo Brasil S/A., em face da sociedade recuperanda, Charque 500 Industria e Comercio Ltda, garantidos por alienação fiduciária e aparelhados em duas cédulas de crédito bancário (nºs 367954 e 804876).

2.6) O artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/05, expressamente dispõe que o proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeterá seu crédito aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais. Ressalva, nada obstante, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial da recuperanda.

2.7) Compete à recuperanda o ônus da prova da essencialidade de tais bens para a empresa e sua atividade, vez que é ela quem detém todas as informações sobre seu negócio, cabendo-lhe divulgá-las para justificar seu pedido. Desse ônus, porém, não se desincumbiu a Agravada.

2.8) No caso concreto, a Charque 500 Industria e Comercio Ltda é uma sociedade empresária, atuante no ramo alimentício, com o objetivo de processar carne bovina para produção de jerked beef e carne de charque para o mercado nacional.

2.9) Não se viu destes autos ou dos autos do pedido de recuperação judicial, documentos que comprovem a essencialidade dos bens dados em garantia fiduciária, quais sejam: dois caminhões de modelo Volvo/FH 460 6X2.

2.10) A mera alegação do Administrador Judicial no sentido de que a análise esmiuçada dos contratos nº 367954 e nº804876 permite atestar que os veículos financiados se destinam ao transporte e distribuição dos produtos comercializados pela sociedade Recuperanda, o que flagrantemente lhe tornam essenciais ao desenvolvimento de suas atividades, por si só e desprovida de qualquer elemento de prova que a corrobore, é insuficiente para atrair a exceção e afastar a regra geral expressa.

2.11) Reforma da r. decisão agravada que se impõe, para julgar integralmente procedente o incidente, afastando dos efeitos da recuperação judicial da Agravada os créditos titularizados pelo Recorrente, aparelhado nas duas cédulas de crédito bancário de nº 367954 e nº 804876, mormente porque não comprovada a essencialidade dos bens objeto da garantia fiduciária

3) Recurso conhecido e provido. Preliminar afastada.

[Íntegra do acórdão](#)

Sexta Câmara de Direito Público

0106093-79.2023.8.19.0000

Relatora: Des^a. Lidia Maria Sodré de Moraes

j. 9/07/2024 p. 12/07/2024

Agravo Interno em Agravo de instrumento. Cumprimento de sentença. Irresignação em face da decisão que negou provimento ao recurso interposto contra decisão que deferiu a habilitação direta, bem como afastou a prescrição e a alegação de anatocismo, apontando a desnecessidade de intimação do executado na forma do art. 535 do CPC e determinou a expedição das prévias do precatório. Manutenção do decisum que se impõe. Argumentações que não são capazes de demover a solução dada por meio de decisão monocrática. Conforme jurisprudência pacificada do STJ, o ajuizamento de execução coletiva pelo legitimado extraordinário interrompe a contagem do prazo prescricional, não havendo que se falar em inércia dos credores individuais. Suspensão do prazo prescricional que somente volta a fluir a partir do último ato processual da causa interruptiva. Inocorrência de prescrição para a sucessão processual nem intercorrente, posto que não há decurso do prazo prescricional entre a data do óbito e a data da habilitação dos herdeiros. Ratificação da decisão monocrática que negou provimento ao Agravo de Instrumento. Agravo Interno conhecido. Provimento negado.

[Íntegra do acórdão](#)

Segunda Câmara Criminal

0005100-93.2021.8.19.0001

Relator: Des. Flavio Marcelo de Azevedo Horta Fernandes

j. 25/06/2024 p. 09/07/2024

Apelação criminal. Tráfico de drogas. Associação para o tráfico. Autoria e materialidade comprovadas. As várias evidências colhidas – apreensão da farta quantidade e variedade de drogas (470g de cocaína, distribuídos em 230 unidades, e 352g de maconha, distribuídos em 150 unidades, em embalagens prontas para a venda, sendo que parte continha inscrições que fazem alusão à facção criminosa que domina a localidade), além de uma espingarda e rádio comunicador, bem como o fato de o local ser conhecido como ponto de venda de drogas dominado pela facção T..., tudo somado aos disparos perpetrados por P. e os comparsas, em direção à guarnição, enquanto empreendiam fuga - são elementos suficientes para que concluamos que o fato imputado deve ser enquadrado no artigo 33, “caput”, da Lei nº 11.343/2006, eis que a jurisprudência há muito vem entendendo que a quantidade deve ser conjugada com outros fatores, conforme se pode ver de JTJ 141/394, RT 616/280, RJTJSP 97/492 e RJTJSP 126/494, dentre outros. No tocante ao crime de associação para o tráfico, as mesmas evidências supramencionadas são suficientes para que concluamos pela existência de uma organização anterior entre os Réus e os demais comparsas. O delito de resistência também restou comprovado. Juízo de reprovação mantido. Provimento parcial do apelo, apenas para afastar a agravante prevista no art. 61, II, "j", do Código Penal, com o consequente redimensionamento das penas.

[Íntegra do Acórdão](#)

Fonte: e-Juris

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS TJRJ

Jogo entre Flamengo e Fortaleza tem quatro ocorrências encaminhadas ao Posto Avançado do Juizado do Torcedor

Fonte: TJRJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS STF

Supremo mantém prisão de acusados de integrar facção criminosa no RS

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), manteve a prisão preventiva de três acusados de integrar a facção criminosa “Os Manos”, com atuação no Rio Grande do Sul. Segundo a denúncia no Ministério Público estadual (MP-RS), a organização está envolvida em tráfico de drogas, homicídios, comércio de armas, obtenção ilegal de informações sigilosas e exploração de jogos de azar, entre outros crimes.

A defesa dos três denunciados teve o pedido de liberdade negado no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ-RS), para quem a medida se justifica pela complexidade da investigação, que envolve 41 pessoas. Segundo o tribunal estadual, os três têm uma extensa lista de antecedentes, e a adoção de medidas alternativas à prisão é insuficiente. Em seguida, decisão individual de ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) também negou a soltura.

No Habeas Corpus (HC) 243594 apresentado no STF, a defesa alegava que a manutenção da prisão não tinha fundamentação válida, especialmente porque os três foram denunciados apenas por organização criminosa, sem acusação de delitos com violência ou grave ameaça.

Ausência de ilegalidade

Em sua decisão, o ministro Alexandre de Moraes explicou que, de acordo com o entendimento do STF, não cabe habeas corpus no Tribunal se ainda for cabível recurso no STJ contra decisão individual de um de seus ministros. Além disso, ele não constatou nenhuma ilegalidade ou anormalidade que justifique o afastamento dessa jurisprudência para atender ao pedido da defesa.

[Leia a notícia no site](#)

A pedido da PF, STF autoriza prisões, afastamentos e buscas para apurar monitoramento ilegal de pessoas e autoridades públicas

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, atendeu pedido da Polícia Federal e decretou a prisão de cinco investigados, além de autorizar afastamentos da função, buscas e compartilhamento de informações para apuração sobre monitoramento ilegal de pessoas e autoridades públicas.

A decisão foi tomada nos autos da PET 12732, que investiga o uso do sistema de inteligência First Mile, da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), por delegados, agentes e servidores públicos. Segundo a Polícia Federal, foram constatados elementos concretos de uma organização criminosa que atuava em núcleos para elaboração de dossiês contra ministros, parlamentares e outras pessoas a fim de divulgar narrativas falsas e incitar, direta ou indiretamente, tentativa de golpe de estado e enfraquecimento das instituições.

“Os investigados, segundo a Polícia Federal, participaram de uma estrutura espúria infiltrada na Abin voltada para a obtenção de toda a ordem de vantagens para o núcleo político, produzindo desinformação para atacar adversários e instituições que, por sua vez, era difundida por intermédio de vetores de propagação materializados em perfis e grupos controlados por servidores em exercício na Abin. O Relatório da Polícia Federal traz prova da materialidade e indícios suficientes dos graves delitos praticados”, destacou o ministro em sua decisão.

No parecer sobre o caso, a Procuradoria Geral da República indicou que os elementos apresentados apontam a existência de uma organização que pretendia atacar o sistema republicano. “Os elementos condensados na representação policial revelaram que a estrutura infiltrada na Agência Brasileira de Inteligência representava apenas uma célula de organização criminosa mais ampla, voltada ao ataque de opositores, instituições e sistemas republicanos. As ações do grupo criminoso não se esgotam em um único inquérito, sendo importante o compartilhamento de provas para o melhor enquadramento das condutas praticadas.”

Prisões e afastamentos decretados

A Polícia Federal apontou a necessidade das prisões por conta da gravidade das condutas atribuídas aos investigados, risco de reiteração criminosa e necessidade de resguardar as investigações. O ministro atendeu o pedido.

“O contexto delineado, portanto, revela a imprescindibilidade das prisões, haja vista que, se os investigados permanecerem em liberdade, podem dar continuidade às suas atividades criminosas, pois, como dito, os investigados possuem dados e contatos que

podem ser utilizados para obstruir as investigações policiais, sem se perder de vista que os ataques às instituições ainda perduram de modo similar ao narrado na representação da PF, inclusive no que diz respeito à veiculação e respectiva difusão.”

A PF também demonstrou, na análise do ministro, a necessidade de afastamento dos cargos públicos pois poderiam “dificultar a colheita de provas e obstruir a instrução criminal, direta ou indiretamente, por meio da destruição de provas e da intimidação a outros servidores”.

Compartilhamento de dados

O ministro autorizou ainda, a pedido da PF e com aval da PGR, o compartilhamento das investigações com outras apurações em curso no STF – Inq 4.781/DF, Inq 4.828/DF e Inq 4.874/DF – que apura a veiculação de narrativas fraudulentas e tentativas de desestabilizar a ordem democrática e o sistema eleitoral brasileiro.

Buscas

Ainda a pedido da Polícia Federal e com parecer favorável da Procuradoria Geral da República, o ministro autorizou buscas em relação a sete investigados.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

----- VOLTAR AO TOPO -----

NOTÍCIAS STJ

Mantida prisão preventiva de vereador investigado na Operação Plysimo

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Og Fernandes, no exercício da presidência do tribunal, indeferiu liminarmente o habeas corpus que pedia a revogação da prisão preventiva de um vereador do município de Ibirité (MG) investigado no âmbito da Operação Plysimo.

A operação, deflagrada pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), investiga uma rede criminosa de caráter interestadual, que teria atuado na região metropolitana de Belo

Horizonte e em estados das Regiões Norte, Centro-Oeste e Sul. A investigação apontou que a organização criminosa praticava tráfico de drogas, lavagem de bens e valores, falsificações de documentos públicos e particulares, porte e posse de armas de fogo e munições de uso restrito ou proibido, tráfico de armas, entre outros delitos.

O vereador Daniel Belmiro de Almeida seria um dos responsáveis pela lavagem do dinheiro obtido pela organização, ocultando renda e patrimônio por meio de negócios de fachada, transações comerciais de veículos e operações bancárias.

Após decretação da prisão preventiva em primeira instância, em 19/12/2023, a defesa entrou com habeas corpus no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) com pedido liminar para revogar a prisão, o qual foi negado. Um novo habeas corpus foi impetrado – dessa vez no STJ – alegando que a decisão que negou a liminar no TJMG não teria analisado as questões suscitadas.

A defesa também apontou excesso de prazo na formação de culpa (já que o vereador estaria preso há mais de 200 dias, "sem previsão para a instrução do feito"), invocou condições pessoais favoráveis e pediu a extensão da liminar concedida a uma das corrés no processo, cuja prisão foi substituída por medidas cautelares.

Pedido deve aguardar julgamento definitivo

Ao negar liminarmente o habeas corpus, o ministro Og Fernandes observou que o pedido não poderia ser acolhido por representar violação à Súmula 691 do Supremo Tribunal Federal, já que a matéria do habeas corpus originário ainda não foi analisada no mérito pelo TJMG. Além disso, o ministro apontou não haver percebido qualquer ilegalidade que pudesse excepcionalizar a aplicação da súmula do STF.

De acordo com Og Fernandes, "é prudente aguardar o julgamento definitivo do habeas corpus impetrado no tribunal de origem antes de eventual intervenção desta corte superior".

Quanto à extensão da liminar concedida a uma das corrés, o ministro indicou que o pedido deveria ser direcionado aos autos em que a ordem pretendida foi outorgada, sendo incabível a análise no STJ.

[Leia a notícia no site](#)

Valor pago à empregada gestante afastada com base em lei durante pandemia não pode ser considerado salário-maternidade

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitou a possibilidade de que sejam enquadrados como salário-maternidade os valores pagos às empregadas gestantes em razão da Lei 14.151/2021. A lei disciplinou o afastamento da trabalhadora grávida do trabalho presencial durante a pandemia da Covid-19, determinado que as gestantes ficassem em teletrabalho, expediente remoto ou outra forma de trabalho a distância, sem prejuízo da remuneração.

A Lei 14.151/2021 foi posteriormente alterada pela Lei 14.311/2022, a qual limitou o afastamento às grávidas que não tivessem completado a imunização contra a Covid-19, além de permitir que as gestantes que não pudessem voltar ao trabalho presencial fossem realocadas em atividades executáveis em ambiente remoto, também sem diminuição da remuneração.

O caso analisado pelo STJ teve origem em mandado de segurança impetrado por uma associação comercial, para ter reconhecido o direito ao enquadramento, como salário-maternidade, dos valores pagos às trabalhadoras gestantes por força da Lei 14.151/2021, enquanto durasse o afastamento. A associação também pediu que não incidissem contribuições sobre os valores, em razão da não prestação de serviço.

Segundo a associação, a legislação falhou ao não apontar como deveria ser custeado o pagamento das gestantes afastadas, especialmente na hipótese em que as empresas não tivessem a possibilidade de oferecer o teletrabalho ou outra forma de atividade profissional a distância.

Não é possível criar benefício previdenciário sem previsão legal e sem fonte de custeio

Os pedidos foram julgados improcedentes em primeiro grau, mas o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) deu provimento ao recurso da associação para permitir o enquadramento da verba recebida pelas gestantes afastadas como salário-maternidade. No entendimento do TRF4, o impacto financeiro decorrente do afastamento das empregadas gestantes deveria ser suportado pela seguridade social.

No STJ, o ministro Francisco Falcão, relator do recurso da Fazenda Nacional, explicou que não é possível equiparar o afastamento ocorrido no período da pandemia ao pagamento

de salário maternidade – disciplinado pelos artigos 71 a 73 da Lei 8.213/1991 –, ainda que o empregador não tenha conseguido colocar a gestante em teletrabalho, sob pena de conceder benefício previdenciário sem previsão legal e sem a indicação de fonte de custeio.

Segundo o relator, nos casos de concessão do salário-maternidade, as empregadas são efetivamente afastadas de suas atividades, sejam elas presenciais ou não.

"Ou seja, durante a licença-maternidade ocorre a suspensão ou a interrupção do contrato de trabalho, enquanto na situação prevista pela Lei 14.311/2022 se exige apenas uma adaptação quanto à forma da execução das atividades pela empregada gestante", comparou.

Desgastes da pandemia também devem ser suportados pela iniciativa privada

Francisco Falcão reconheceu os "inquestionáveis" desgastes sofridos pela sociedade durante a pandemia da Covid-19, crise sanitária que exigiu uma série de adaptações, inclusive no mercado de trabalho.

"As consequências e as adaptações são, por óbvio, indesejadas, mas devem ser suportadas tanto pela iniciativa privada quanto pelo Poder Público, e não exclusivamente por este, de modo que a providência determinada pela Lei 14.311/2022 é medida justificável e pertinente, sendo plenamente possível a sua implementação, sobretudo com o advento da possibilidade de alteração das funções exercidas pelas empregadas gestantes", concluiu o ministro ao dar provimento ao recurso da Fazenda.

[Leia a notícia no site](#)

Homem flagrado com mais de 390 quilos de droga em Mato Grosso continuará preso

O vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Og Fernandes, no exercício da presidência, manteve a prisão de Rosivaldo Herrera Poquiviqui Durante, flagrado transportando mais de 390 quilos de drogas – cocaína e maconha –, em abril deste ano, na região do município de Porto Esperidião (MT). As substâncias teriam sido adquiridas na Bolívia.

Inicialmente, por ocasião do flagrante, ele teve a liberdade provisória concedida pelo magistrado plantonista, mas o juízo federal de Cáceres (MT) atendeu em parte o recurso do Ministério Público Federal e decretou a prisão preventiva de Rosivaldo. A decisão foi mantida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1).

Ao STJ, a defesa alegou que não estão presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal para a prisão preventiva. Argumentou ainda que "a nova decisão do juízo, convertendo a liberdade provisória em prisão preventiva, se deu em detrimento de exposição midiática e influenciado pura e exclusivamente política".

Grande quantidade e variedade de drogas apreendidas

O ministro Og Fernandes não verificou a ocorrência de constrangimento ilegal que justificasse a concessão de liminar no caso. Segundo o ministro, o TRF1 fundamentou a necessidade da prisão pela grande quantidade e variedade de drogas apreendidas, bem como pelo modus operandi – produtos adquiridos na Bolívia e com destino ao território nacional.

Para o tribunal federal, "o delito praticado possui inegável gravidade concreta, indicando aparente organização e experiência nesse tipo de empreitada criminosa, não sendo desproporcional pensar que ambos os custodiados integram organização criminosa".

Ao indeferir o pedido, o ministro Og Fernandes ressaltou que a análise mais aprofundada do caso será feita no julgamento do mérito do habeas corpus. O relator na Sexta Turma será o ministro Sebastião Reis Junior.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

----- **VOLTAR AO TOPO** -----

NOTÍCIAS CNJ

Cartilha aborda direitos da comunidade LGBTQIAPN+

Fonte: CNJ

----- VOLTAR AO TOPO -----

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Secretaria-Geral de Administração (SGADM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br